



Número: **1009742-38.2022.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **31/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 17.604.447,47**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                          | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)      | MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)                          | MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI (AUTOR)                       | MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| JUELCI FERRARI (AUTOR)                                          | MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Credores em geral (REU)                                         | DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A))<br>MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A))<br>ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))<br>WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A))<br>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))<br>ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))<br>ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))<br>ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))<br>WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A))<br>ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))<br>RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A))<br>CELSON MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A))<br>JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))<br>RAPHAEL ANDRE BERTOSO DE SOUZA (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))<br>JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A)) |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| FAZENDA NACIONAL SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)                    | RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| MUNICIPIO DE BRASNORTE (TERCEIRO INTERESSADO)                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                      | JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                  | JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                         |
| SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                              | JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                         |
| BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                             | JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                         |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (TERCEIRO INTERESSADO) | EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                           |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)                   | EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                           |
| INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)                                         | RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (ADVOGADO(A))<br>ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                 |
| BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                            | JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                        |
| ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                  | PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A))<br>PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                     |
| JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                  | PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A))<br>PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                     |
| VILMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)                                                              | EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                           |
| BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                            | JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                        |
| KRONA TUBOS E CONEXOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                     | CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                             |
| PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)                                            | RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                           |
| SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                              | FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))<br>ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                 |
| DMM LOPES & FILHOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                        | CARLOS HENRIQUE SANTANA (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                        |
| Aliança Metalurgica (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                             | ADRIANA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                   |
| GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                         | PABLO DOTTO (ADVOGADO(A))<br>EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                               |
| NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                  | DANIELA MADEIRA LIMA (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                           |
| EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                   | ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A))<br>ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                        |
| CERAMICA ALMEIDA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                           | BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>JOSE ANTONIO ESCHER (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                        |
| LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                  | ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                      |
| FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                  | ERICK ANDERSON DIAS KOBİ (ADVOGADO(A))<br>RENAN DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A))<br>FABIO THOME MATOS (ADVOGADO(A))<br>KENIA PIM SILVA BENTO (ADVOGADO(A))<br>JEFERSON XAVIER KOBİ (ADVOGADO(A))<br>ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A)) |
| JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                            | FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                              |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                   | MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                       |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA<br>(TERCEIRO INTERESSADO)   | WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A))                                                                                                                  |
| MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA<br>(TERCEIRO INTERESSADO) | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))                                                                                                         |
| INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)               | ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>JOYCE FERNANDA GREGO DE MORAES (ADVOGADO(A))                                                                |
| A J RORATO & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                          | MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A))                                                                                                                            |
| BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)                   | JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA<br>(ADVOGADO(A))                                                                                                 |
| BRITANIA ELETRONICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                      | JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA<br>(ADVOGADO(A))                                                                                                 |
| METALURGICA MOR SA (TERCEIRO INTERESSADO)                             | DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A))<br>ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO(A))<br>GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO(A))<br>MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO(A)) |
| AKZO NOBEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                | FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))                                                                                                              |

| Documentos |                    |                                                            |                   |
|------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                  | Tipo              |
| 93017831   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Petição</a>                                    | Petição           |
| 93018992   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Manifestação - Juntada PRJ</a>                 | Manifestação      |
| 93018994   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Plano de Recupracao Judicial - Grupo FBM</a>   | Outros documentos |
| 93018996   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Anexo I - LAUDO ECON E FINANC</a>              | Outros documentos |
| 93018997   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Anexo II - LAUDO VIABILIDADE ECON E FINANC</a> | Outros documentos |
| 93018999   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Anexo III - LAUDO AVALIACAO III</a>            | Outros documentos |
| 93019002   | 19/08/2022 18:20   | <a href="#">Anexo IV - PROPOSTA DE PAGAMENTO</a>           | Outros documentos |

Pdf.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA  
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PJe nº 1009742-38.2022.8.11.0015**

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outras -  
TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em  
epígrafe, por seus procuradores que a esta subscreve, vêm, *mui* respeitosamente, à  
insigne presença Vossa Excelência, APRESENTAR, tempestivamente, o **PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, juntamente com Laudo de Viabilidade e Econômico-  
Financeiro, Laudo de Avaliação dos Ativos, todos elaborados por empresa especializada,  
além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (documentos anexos),  
nos termos da previsão legal constante no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam  
realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS,  
OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2022.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280**

Página 1

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

**Processo nº 1009742-38.2022.8.11.0015**

**1º Vara Cível da Comarca de Sinop/MT**

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO** **JUDICIAL**

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

CNPJ/MF: nº 09.245.965/0001-19

**FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF: 13.442.192/0001-38

**JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME**

CNPJ/MF: CNPJ: 21.850.633/0001-69

**JUELCI FERRARI-ME**

CNPJ/MF: 26.557.335/0001-07

Página **1**

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO FBM**

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.965/0001-19, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 560, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.442.192/0001-38, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 530, Sala 01, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, **JUELFI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 21.850.633/0001-69, com sede na Rua Cascavel, nº 535, Sala 02, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000 e **JUELFI FERRARI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.557.335/0001-07, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 530, Sala 04, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, *por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Sinop/MT, o seu* **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

*“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)*

## SUMÁRIO

1. *Introdução*
  - 1.1. *Histórico do Grupo Recuperando*
  - 1.2. *Estrutura Societária e Operacional*
  - 1.3. *Razões da Crise*
2. *Definições e Regras de Interpretação*
  - 2.1. *Definições*
  - 2.2. *Títulos*
  - 2.3. *Termos*
  - 2.4. *Referências*
  - 2.5. *Disposições Legais*
3. *Visão Geral das Medidas de Recuperação*
  - 3.1. *Objetivo do Plano*
4. *Dos Meios da Recuperação*
5. *Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa*
6. *Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial*
  - 6.1 *Reestruturação dos Créditos*
7. *Fatores que Motivam a Continuidade das Recuperandas. Passivo Tributário*
8. *Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário*
9. *Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial*
10. *Classificação dos Credores para o Plano*
11. *Da Proposta de Pagamento – Premissas*
12. *Proposta de Pagamento – Detalhamento*
13. *Reestruturação e Liquidação das Dívidas*
  - 13.1. *Pagamento dos Credores Trabalhistas*
  - 13.2. *Pagamento dos Credores Quirografários*
  - 13.3. *Pagamento dos Credores ME- EPP*
14. *Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”*
15. *Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores*
16. *Alteração nos valores dos Créditos*
17. *Direito de compensação*
18. *Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado*

- 19. *Efeitos do Plano*
  - 19.1. *Vinculação do Plano*
  - 19.2. *Novação*
- 20. *Reconstituição de Direitos*
- 21. *Ratificação de Atos*
- 22. *Extinção de Ações*
- 23. *Quitação*
- 24. *Formalização de documentos e outras providências*
- 25. *Descumprimento do Plano*
- 26. *Aditamentos, alterações ou modificações do Plano*
- 27. *Disposições Gerais*
  - 27.1. *Contratos existentes e conflitos*
  - 27.2. *Anexos*
  - 27.3. *Comunicações*
  - 27.4. *Data do Pagamento*
  - 27.5. *Encargos Financeiros*
  - 27.6. *Créditos em Moeda Estrangeira*
  - 27.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano*
  - 27.8. *Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial*
  - 27.9. *Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores*
  - 27.10. *Lei Aplicável*
  - 27.11. *Eleição de Foro*

## 1. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada à sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

### 1.1. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

No caso em comento, o **GRUPO FBM** é composto pelas empresas **FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME e JUELCI FERRARI-ME**, que possui atuação diversificada nos seguimentos de venda de materiais de construção em geral, incorporação de empreendimentos imobiliários e transporte rodoviário de carga.

No entanto, o início das atividades do GRUPO teve como pedra fundamental o *SUPERMERCADO FERRARI*, fundado pelo Sr. Juelci Ferrari e pela Sr.<sup>a</sup> Nilza Terezinha Ferrari, no ano de 1989, no município de Brasnorte/MT.

Logo durante os primeiros anos de atividade, o supermercado foi considerado uma “*empresa pioneira*” da região, que, reconhecido não apenas pela solidez do seu empreendimento, mas notadamente pelo caráter social, era uma importante fonte geradora de empregos e receitas para o município.

De fato, o *SUPERMERCADO FERRARI* trouxe um novo conceito de negócios para a região em que estava localizado, isso porque à época contava com uma grande loja climatizada, com padaria, restaurante e amplo estacionamento, de modo a atender todas as classes de público. Em seu auge, o supermercado chegou a oferecer mais de 80 (oitenta) postos de trabalho.

Comprometidos com o espírito empreendedor, com o crescimento das demandas e diante da grande aceitação do mercado local, os sócios do supermercado, amparados nos resultados angariados, resolveram expandir os seus negócios para atuar no segmento de venda de materiais de construção em geral.

Assim, em 2007 foi constituída a empresa **FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, que tinha dentre seus sócios fundadores o Sr. Edelo Marcelo Ferrari, filho do Sr. Juelci Ferrari e da Sr.<sup>a</sup> Nilza Terezinha Ferrari, o qual, alguns anos depois, se retirou da sociedade do grupo para seguir com projetos particulares, confira acervo fotográfico abaixo:





Em 2014, os fundadores do *SUPERMERCADO FERRARI* vislumbraram uma boa oportunidade de negócios a oferta do *Grupo Pasqualotto* com a compra da empresa. Desse modo, após concretizarem a venda do supermercado, decidiram, ainda em 2014, investir o recurso recebido anteriormente na aquisição da outra metade das quotas sociais da empresa *FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP*, que até então pertencia a terceiro.

Não demorou muito para a empresa conquistar e consolidar uma vasta clientela. Com os índices de crescimento das vendas aumentando mês a mês, logo a *FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP* passou a ser considerada a maior empresa de venda de materiais para construção civil na região, antes mesmo da sua ampliação física no ano de 2017.

Diante dos resultados expressivos obtidos no decorrer das suas atividades, bem como em razão da confiança no potencial do negócio que desenvolvia, o GRUPO, após uma detida análise do mercado local, decidiu novamente ampliar a sede da empresa como forma de fomentar ainda mais suas atividades, inaugurando naquela região um novo conceito de “*loja de materiais para construção*”.

Inicialmente, as obras de ampliação foram custeadas com recursos próprios do GRUPO, no entanto, em razão do risco de comprometimento do fluxo de caixa para fazer frente às demais obrigações da empresa (ex.: aquisição de produtos para reposição de estoque), foi necessário, em 2018, recorrer aos empréstimos bancários para finalizar

as obras de ampliação da *FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP*, inaugurada em dezembro de 2020, confira acervo fotográfico abaixo:



Em relação a empresa **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sua constituição foi mais uma aposta promissora para verticalizar e expandir o segmento de atividades do GRUPO, no ano de 2011. A empresa foi constituída com objetivo de atender o setor de incorporação e empreendimentos imobiliários no município de Brasnorte/MT. Inicialmente, a atividade da empresa consistia basicamente na compra de terrenos para a construção e venda das casas projetadas.

Importante destacar que, até então a atividade não era explorada por qualquer outra empresa na região, dessa forma, a **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI** dominou o segmento para qual foi constituída. Foram mais de 70 (setenta) casas entregues na área urbana do município de Brasnorte/MT e 29 (vinte nove) casas

entregues com parceria do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), mantido pelo Governo Federal.

Em razão da consolidação das atividades, em 2015 a empresa adquiriu uma grande área na região central do município de Brasnorte/MT para construção do *Loteamento Parques do Ipês*, que possuiria futuramente 112 (cento e doze) lotes, todos com infraestrutura completa (água, esgoto, asfalto e energia elétrica) - único loteamento entregue, na localidade e até os presentes dias, com toda essa infraestrutura -, dessa forma, pela solidez dos seus empreendimentos, a empresa tornou-se uma importante fonte geradora de empregos e receitas para aquele município.

O sucesso do empreendimento na região foi surpreendente, uma vez que foram comercializados mais de 90% (noventa por cento) dos lotes, inclusive, com o financiamento próprio concedido pela *FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI*.

Há de se registrar, ainda, que a empresa foi fundada com o objetivo de atender as reais necessidades de moradia dos habitantes do município de Brasnorte/MT. Para isso, sempre buscou com responsabilidade e inovação a prestação de serviços com a máxima qualidade possível.

A diversificação dos segmentos de atuação do GRUPO também foi direcionada para o setor de transportes rodoviário de carga em 2015, com a criação da empresa ***JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME***.

No primeiro ano de atividade, a empresa prestava serviços de frete bovino para os criadores de gado localizados na região de Brasnorte/MT.

No entanto, a partir de um determinado momento a demanda para a prestação dos serviços caiu vertiginosamente, já que grande parte dos criadores da região adquiriram seus próprios meios de transporte de gado.

Assim, em razão dos custos já despendidos com a aquisição da frota de veículos da empresa, e, para que os mesmos não ficassem sem serventia, os veículos passaram a ser utilizados no transporte dos produtos adquiridos pela empresa *FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP*, o que ensejou consequentemente na redução dos custos operacionais da empresa.

Em 2016, o GRUPO impulsionado pela mola propulsora do empreendedorismo, decidiu criar a empresa **JUELCI FERRARI-ME**, constituída inicialmente com o fim de prestar serviços de cobrança extrajudicial e informações cadastrais para as demais empresas situadas no município de Brasnorte/MT.

E assim, uma a uma, constituíram-se as demais empresas componentes do GRUPO FBM, que tal como a precursora, desempenham até hoje papel fundamental no aspecto social e econômico na região em que se encontram instaladas, através da geração de centenas de empregos diretos e indiretos e de impostos.

No entanto, apesar de todo o crescimento e expansão física dos negócios do GRUPO, os últimos registros contábeis das empresas registraram uma queda vertiginosa no faturamento dos últimos anos, gerado, em síntese, pela ausência de receita e fluxo de caixa suficiente, proveniente das altas dívidas a curto e médio prazo acumuladas, o que foi agravado com a crise financeira em escala global gerada pela pandemia da *Covid-19*, que em 11/03/2020 foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando o Governo Federal publicar decreto reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública, em razão do alto grau de contágio.

Diante deste cenário pessimista, o GRUPO FBM resolveu adotar algumas medidas drásticas com o fim de minimizar os impactos em seu fluxo de caixa, desse modo, buscou ao máximo reduzir seus custos operacionais inclusive, reestruturando sua equipe, contudo, apesar de todo o esforço não foi possível afastar da situação de crise que se avizinhou.

Não bastasse a sucessão de tais eventos, atrelados aos prejuízos que já vinham sendo suportados pelo GRUPO FBM ao longo dos últimos anos, a crise financeira tornou a se agravar no primeiro semestre do ano de 2021, com o novo agravamento da crise sanitária causada pelo vírus da *Covid-19*, obrigando os Governos federal, estadual e municipal imporem uma série de medidas de restrições ao funcionamento das atividades econômicas, afetando diretamente a economia e o consumo nacional.

Tais medidas ocasionaram o aumento imediato dos custos dos produtos revendidos pela empresa *FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP*, bem como a falta de muito deles nas indústrias.

Ainda, colabora para a crise financeira do GRUPO o fato do alto investimento feito na ampliação da empresa *FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP*, o alto investimento na aquisição de produtos para compor o estoque da loja, que, no entanto, não gerou os resultados esperados para o período.

Não bastasse todos os percalços citados, o GRUPO também foi atingido pelas altas taxas dos empréstimos tomados com instituições financeiras para expandir seus negócios, tendo o fim das carências dos respectivos financiamentos coincidido com o início da pandemia da *Covid-19* no país.

Logo, com a queda abrupta e inesperada do faturamento de todo o GRUPO, em poucos dias as consequências da calamidade pública decretada em todos os Estados do Brasil, refletiu diretamente nos negócios das empresas.

Assim, diante de um caixa único para administrar todo o GRUPO e, no intuito de cumprir com a obrigação de quitar os fornecedores, as empresas Requerentes ficaram descapitalizadas, visto que, o faturamento fora reduzido drasticamente e as empresas não comportavam mais todas as obrigações contraídas, motivo pelo qual foram obrigadas a recorrer novamente aos empréstimos bancários, submetendo-se às altas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras, para fazer capital de giro.

Importante lembrar que nesse período os Bancos se recusaram a aumentar os limites de crédito das empresas do GRUPO para que pudessem continuar operando conforme a necessidade do mercado, ou seja, aproveitaram-se da crise sanitária instalada no País para tornar ainda mais difícil a atividade empresarial. Tal fato foi amplamente divulgado, pois no momento em que as empresas mais precisavam de linha de crédito para continuarem operando, as instituições bancárias recuaram e deixaram os empresários sem suporte algum<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/26/coronavirus-juros-alta-prazo-corte-linha-credito-antecipacao-recebivel.htm>

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais na aquisição de produtos que contribuíram para as dificuldades financeiras do GRUPO nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou perder preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa das empresas Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto prazo, submetendo as devedoras e seus ativos a uma situação de vulnerabilidade em virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, o GRUPO tem plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, inclusive com potencial de expansão futura de suas atividades. A recuperação judicial é necessária precisamente para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando as Requerentes seguras acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais.

Diante das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo do GRUPO empresarial, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelas empresas Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

## **1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL**

Do ponto de vista societário, as empresas do GRUPO FBM estão constituídas entre sociedades empresárias limitadas e empresa individual de responsabilidade limitada, possuindo atuação diversificada nos seguimentos de venda de materiais de construção em geral, incorporação de empreendimentos imobiliários e transporte rodoviário de carga, com atuação exclusiva para agregar valores aos seus clientes, sempre visando crescer e expandir seus negócios, de forma organizada, competente, e que sejam admiradas e reconhecidas por todos.

| EMPRESA                                            | CNPJ               | QUADRO SOCIETÁRIO       |
|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP | 09.245.965/0001-19 | NILZA TEREZINHA FERRARI |
| FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI                     | 13.442.192/0001-38 | ELIZANDRO LUIZ FERRARI  |
| JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME               | 21.850.633/0001-69 | JUELCI FERRARI          |
| JUELCI FERRARI-ME                                  | 26.557.335/0001-07 | JUELCI FERRARI          |

Atualmente, esta é a estrutura societária das Recuperandas.

### 1.3. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelas empresas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente em seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira que integra o tópico **Anexos I e II** deste plano, elaborado pela empresa JVN Consultores EIRELI, CNPJ/MF nº 32.296.198/0001-99, representada pelo seu responsável técnico, José Vittorato Neto.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**2.1.1. “GRUPO FBM”: FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.965/0001-19, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 560, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.442.192/0001-38, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 530, Sala 01, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, **JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 21.850.633/0001-69, com sede na Rua Cascavel, nº 535, Sala 02, bairro Centro, em

Brasnorte/MT, CEP 78.350-000 e **JUELCI FERRARI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.557.335/0001-07, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 530, Sala 04, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000

**2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”:** **RONIMÁRCIO NAVES**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, sala 1202, Edifício Top Tower, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-0000, telefone: (65) 3025-5058 e (65) 98112-4184, e-mail: [roni@rnaves.adv.br](mailto:roni@rnaves.adv.br).

**2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”:** é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

**2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**2.1.5. “CRÉDITOS”:** são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra os RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

**2.1.6. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”:** são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

**2.1.7. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

**2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”:** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

**2.1.9. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”:** são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

**2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”:** são todos os Credores **i)** que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil, securitizadora, fundos de investimento ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, **ii)** tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, securitização de recebíveis, entre outras).

**2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”:** são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis as Recuperandas, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades das Recuperandas. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com a concessão de prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

**2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”:** são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

**2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”:** são os Créditos em titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

**2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”:** são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitação ou impugnação de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

**2.1.15.** “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

**2.1.16.** “DATA DO PEDIDO”: é o dia 31.05.2022, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

**2.1.17.** “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

**2.1.18.** “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

**2.1.19.** “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**2.1.20.** “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que integram os Anexos I e II deste Plano, respectivamente.

**2.1.21.** “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

**2.1.22.** “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

**2.1.23.** “PLANO”: é esse Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**2.1.24.** “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas em 31.05.2022, autuado sob o nº 1009742-38.2022.8.11.0015.

**2.1.25.** “UPI”: Significa unidade produtiva isolada que poderá ser criada pelas Recuperandas para arrendamento, locação, transmissão, garantia e alienação, nos

termos dos artigos 60 e 60-A, ambos da Lei nº 11.101/2005, organizadas a critério das Recuperandas.

**2.1.26. “RECUPERANDAS”:** FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, JUEL CI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME, JUEL CI FERRARI-ME.

## **2.2. TÍTULOS**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **2.3. TERMOS**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

## **2.4. REFERÊNCIAS**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **3.1. OBJETIVO DO PLANO**

O Plano visa permitir que as Recuperandas **i)** adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; **ii)** preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a

superação de sua atual crise econômico-financeira; e, **iii)** continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que demonstram a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Considerando que, por meio do presente Plano, as Recuperandas, buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados, tendo por objetivo a reestruturação das Recuperandas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no Estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que as Recuperandas obtenham uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da

melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, *Marketing* e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar as Recuperandas.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

#### **4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pelo GRUPO RECUPERANDO, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50, da Lei nº 11.101/2005.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na nº Lei 11.101/05, notadamente em seu artigo 53, pois, apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos do GRUPO RECUPERANDO.

Desta forma, atendendo as exigências da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira do GRUPO RECUPERANDO, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;*
- b. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005;*
- c. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;*
- d. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;*
- e. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;*
- f. Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas anuais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;*
- g. Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;*
- h. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.*
- i. Venda parcial de bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa das Recuperandas, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;*
- j. É permitida a constituição e venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que as Recuperandas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;*

**k.** As Recuperandas poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101/2005.

## **5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DOS RECUPERANDOS**

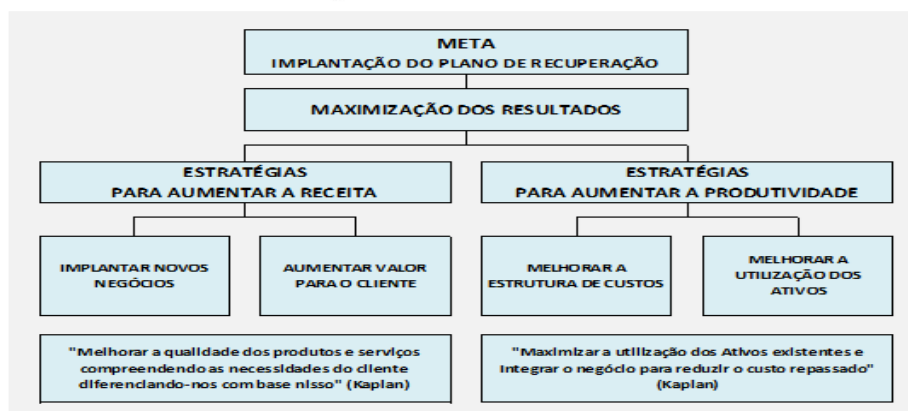
As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelo GRUPO RECUPERANDO, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a) *Redução de Custos.*
- b) *Busca de melhores fontes de realização das suas operações.*
- c) *Recuperação de créditos vencidos.*
- d) *Otimização de rotinas administrativas.*
- e) *Gerenciamento das margens operacionais.*
- f) *Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.*
- g) *Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.*
- h) *Controle efetivo de despesas.*
- i) *Controle de margens operacionais por produto e serviços.*
- j) *Fortalecimento da política empresarial.*

### **Medidas de Mercado**

- h) *Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.*



## 6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### 6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para que o GRUPO RECUPERANDO possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DAS RECUPERANDAS. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

É consabido que os créditos tributários não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesse sentido, se a empresa não lograr cumprir as obrigações perante o fisco, ou se as garantias dadas não forem fortes, idôneas e seguras, certamente eventual plano de recuperação não produzirá resultados satisfatórios para a empresa, fisco, credores e para o Mercado, que deve vislumbrar no instituto da Recuperação Judicial um aliado para a superação da crise empresarial e manutenção de seus ativos na produção dos efeitos sociais correlatos.

Conforme delineado na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas não possuem passivo fiscal a ser considerado para a proposição do presente Plano, haja vista a comprovação de quitação e/ou parcelamento do passivo fiscal.

## **8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as Recuperandas com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelos recuperandos e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelas Recuperandas em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da Recuperação Judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista da Administradora Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do presente procedimento, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES PARA O PLANO**

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelas Recuperandas, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **Anexo IV** a este Plano de Recuperação Judicial.

## **11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS**

As Recuperandas, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

- 11.1.** Amortização da lista de CREDITORES TRABALHISTAS, através de obtenção de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1%

(um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

- 11.2.** Amortização da lista de CREDORES COM GARANTIA REAL, através de obtenção de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 23 (vinte três) meses e pagamentos em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- 11.3.** Amortização da lista de CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, através de obtenção de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 23 (vinte três) meses e pagamentos em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- 11.4.** Amortização da lista de CREDORES ME/EPP, através de obtenção de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 20 (vinte) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- 11.5.** Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
- 11.6.** Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.
- 11.7.** Os ativos das empresas poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
- 11.8.** As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance do GRUPO RECUPERANDO durante o processo de soerguimento.

- 11.9.** As Recuperandas poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender suas marcas.
- 11.10.** TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III (Credores Quirografários), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).
- 12.** Cumpre ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172, da LRF.

## **12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

**Primeiro**, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

**Segundo**, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer

alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

**Terceiro**, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei nº 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

**Quarto**, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste Plano.

**Quinto**, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

Sexto, na hipótese de algum CREDOR TRABALHISTA já ter logrado êxito na desconsideração da personalidade jurídica em face das Recuperandas, tal procedimento será extinto automaticamente com a aprovação do presente Plano, em razão da novação da dívida, e o crédito será imediatamente direcionado ao quadro geral de credores, tendo em vista que não se trata da previsão elencada no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

### **13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

#### **13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Os Credores com Trabalhista farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

Por se tratar de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das Recuperandas, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III (Credores Quirografários), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774/SP (2017/0015850-3).

Cumprе ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

### **13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os Credores com Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

### **13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

### **13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP**

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do seu crédito, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de 80% (oitenta por cento), carência de 20 (vinte) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

### **13.5. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

O GRUPO RECUPERANDO poderá criar, arrendar, locar, alienar UPI - Unidade Produtiva Isolada que poderá ser organizada mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI.

É certo que, a totalidade dos recursos obtidos decorrentes da criação das UPIs que venha a ser constituída nos termos deste Plano serão utilizados para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

Desde já, as Recuperandas informam que as Unidades Produtivas Isoladas passíveis de criação serão apresentadas em propostas aditivas ou modificativas ao presente plano de recuperação judicial.

As Recuperandas poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, desde que respeitando os preceitos da realização de ativos previsto nos artigos 141, 142 e 144 e demais da Lei nº 11.101/2005, bem como aqueles procedimentos previstos neste Plano, inclusive livre de qualquer ônus e sucessão, nos termos do artigo 60, § único da Lei 141.101/05 (alteração dada pela Lei nº 14.112/2020).

### **14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”**

As Recuperandas como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, FINAME, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para as empresas terão o tratamento especial, uma vez que estarão

oportunizando o GRUPO RECUPERANDO a continuar os seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos **“Credores Fornecedores Estratégicos”**, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a **i)** excluir o deságio, total ou parcialmente; **ii)** alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original; e/ou **iii)** oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

#### **15. PAGAMENTO DOS CREDITORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDITORES**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [ferrariecia@gmail.com](mailto:ferrariecia@gmail.com) e [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- ✓ Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- ✓ Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## 16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## 17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas ficarão autorizadas a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

## 18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” dos RECUPERANDOS e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;

6. *Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);*
7. *Lançar o saldo inicial de posição financeira;*
8. *Prever a geração livre de caixa de modo conservador;*
9. *Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;*
10. *Apurar o saldo final de caixa.*

## **19. EFEITOS DO PLANO**

### **19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **19.2. NOVAÇÃO**

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das RECUPERANDAS.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, bem como demonstra a viabilidade econômica do GRUPO RECUPERANDO

através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## **20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## **21. RATIFICAÇÃO DE ATOS**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## **22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES**

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra os Recuperandas; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandas; **iii)** penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandas; e **vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face das Recuperandas deverá serem extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

## **23. DA QUITAÇÃO**

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face os Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

## **24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

As Recuperandas obrigam-se a realizarem todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive, nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

## **25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, as Recuperandas, o Administrador Judicial, e os próprios

credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

## **26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **27.2. ANEXOS**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **27.3. COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser

feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou **ii)** enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

*FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.965/0001-19, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 560, bairro Centro, em Brasnorte/MT, CEP 78.350-000.*

#### **27.4. DATA DO PAGAMENTO**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **27.5. ENCARGOS FINANCEIROS**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação oficial (Câmbio - PTAX) de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

## **27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

## **27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme a nova redação dada ao artigo 61 pela Lei nº 14.112/2020, é possível às Recuperandas requererem o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

## **27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

## **27.10. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei

11.101/05 e 14.112/2020 garantindo os meios necessários para a recuperação do GRUPO RECUPERANDO.

**27.11. ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Com ciência e de acordo das Recuperandas no presente plano de recuperação judicial.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2022.

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**  
CNPJ/MF: nº 09.245.965/0001-19

**FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ/MF: 13.442.192/0001-38

**JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME**  
CNPJ/MF: CNPJ: 21.850.633/0001-69

**JUELCI FERRARI-ME**  
CNPJ/MF: 26.557.335/0001-07

**GRUPO FBM**

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**JVN**  
JVN CONSULTORES



**GRUPO FBM**

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ÍNDICE**

1. CONCLUSÃO - FL 3
2. INTRODUÇÃO - FL 4
3. OBJETIVO - FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA - FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR - Fl 13



**GRUPO FBM**

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CONCLUSÃO**

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, já em processo de recuperação judicial, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) tiveram uma melhora, porém, hoje, ainda demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Brasnorte, 17 de agosto de 2022

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0



## GRUPO FBM

### LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis do período de janeiro 2019 a dezembro de 2021 e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
  - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
  - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o



**GRUPO FBM**

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**OBJETIVO**

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTA LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.



### **GRUPO FBM**

#### **LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- |                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) O Perito não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.                                                                                                           | 5) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo |
| 2) O Perito é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.                            |                                                                                             |
| 3) O Perito assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo. |                                                                                             |
| 4) O Perito descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo                                                              |                                                                                             |



## **GRUPO FBM**

### **LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO METODOLOGIA ADOTADA**

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
  - Análise Vertical (em valor e em %)
  - Análise Através dos Índices
    - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
    - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
    - Endividamento S/ Ativo Total
    - Endividamento S/ Ativo Circulante
    - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
    - Lucratividade



## GRUPO FBM

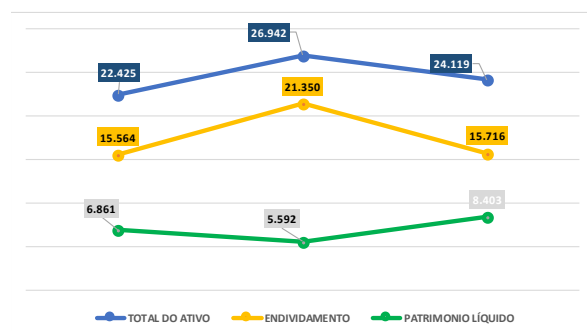
### LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

| CONSOLIDADO - EM MILHARES DE REAIS                |                 |        |        |
|---------------------------------------------------|-----------------|--------|--------|
| BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS                    |                 |        |        |
| GRUPOS DO BALANÇO                                 | SALDOS EM REAIS |        |        |
|                                                   | 2.020           | 2.021  | 2.022  |
| ATIVO                                             |                 |        |        |
| ATIVO CIRCULANTE                                  | 18.194          | 20.317 | 10.223 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                              | 4.231           | 6.625  | 13.896 |
| TOTAL DO ATIVO                                    | 22.425          | 26.942 | 24.119 |
| PASSIVO                                           | 2.020           | 2.021  | 2.022  |
| ENDIVIDAMENTO                                     | 15.564          | 21.350 | 15.716 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                | 6.861           | 5.592  | 8.403  |
| TOTAL DO PASSIVO                                  | 22.425          | 26.942 | 24.119 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM MILHÕES DE REAIS |                 |        |        |
| GRUPOS DO RESULTADO                               | SALDOS EM REAIS |        |        |
|                                                   | 2.020           | 2.021  | 2.022  |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA                         | 9.422           | 13.236 | 18.222 |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO EX                           | 1.391           | 831    | 155    |



**GRUPO FBM**  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

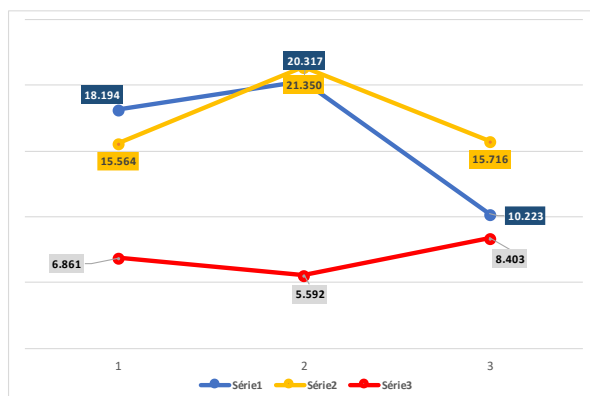
| COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                      |        |        |        |        |        |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| GRUPOS DO BALANÇO                                            | EM MILHARES DE REAIS |        |        | EM %   |        |        |
|                                                              | 2.019                | 2.020  | 2.021  | 2.019  | 2.020  | 2.021  |
| TOTAL DO ATIVO                                               | 22.425               | 26.942 | 24.119 | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| ENDIVIDAMENTO                                                | 15.564               | 21.350 | 15.716 | 69,4%  | 79,2%  | 65,2%  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                           | 6.861                | 5.592  | 8.403  | 30,6%  | 20,8%  | 34,8%  |



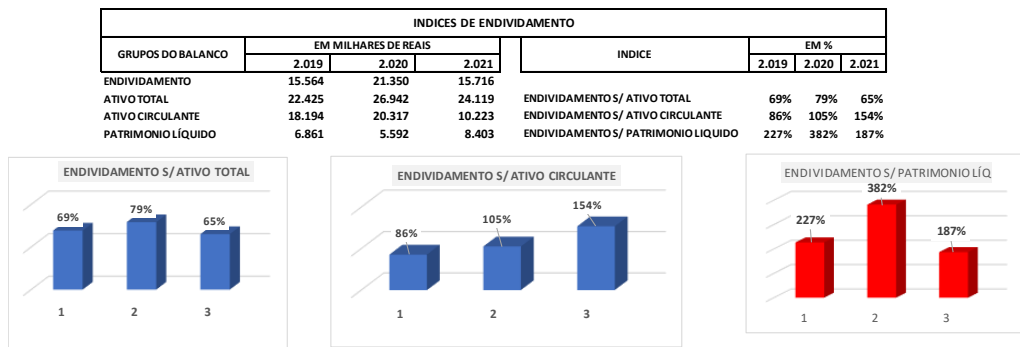
## GRUPO FBM

### LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

| COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                      |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| GRUPOS DO BALANÇO                                                 | EM MILHARES DE REAIS |        |        | EM %   |        |        |
|                                                                   | 2.019                | 2.020  | 2.021  | 2.019  | 2.020  | 2.021  |
| ATIVO CIRCULANTE                                                  | 18.194               | 20.317 | 10.223 | 116,9% | 95,2%  | 65,0%  |
| ENDIVIDAMENTO                                                     | 15.564               | 21.350 | 15.716 | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                                | 6.861                | 5.592  | 8.403  | 44,1%  | 26,2%  | 53,5%  |



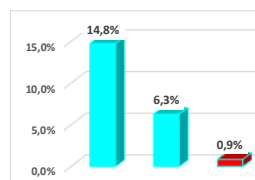
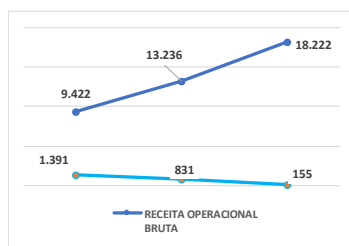
**GRUPO FBM**  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA



## GRUPO FBM

### LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS |                      |        |        |        |        |        |
|-----------------------------|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| GRUPOS DO BALANÇO           | EM MILHARES DE REAIS |        |        | EM %   |        |        |
|                             | 2.018                | 2.019  | 2.020  | 2.018  | 2.019  | 2.020  |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA   | 9.422                | 13.236 | 18.222 | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO EX     | 1.391                | 831    | 155    | 14,8%  | 6,3%   | 0,9%   |



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO**  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ('Valuation');
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**17/08/2022**

**JVN**  
JVN CONSULTORES



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
CONCLUSÃO**

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira do **RECUPERANDO** em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro**
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e**
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.**

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Brasnorte, 17 de AGOSTO de 2022

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-o

4



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
INTRODUÇÃO**

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis
  - Estimativa das vendas e dos custos
  - Estimativa das despesas fixas
  - Fluxo de Caixa Realizado do passado
  - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.                                                                                                           | 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade. |
| 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.                            | 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.                                                  |
| 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo. |                                                                                                                                               |
| 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo                                                              |                                                                                                                                               |



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECEER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

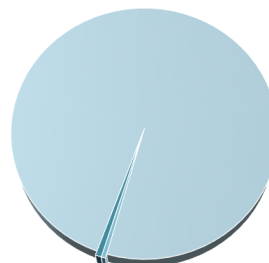


**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO**

| Classificação dos Créditos | Valor da Dívida a ser<br>Novada |
|----------------------------|---------------------------------|
| QUIROGRAFARIO              | R\$ 17.395.542,78               |
| ME/EPP                     | R\$ 85.800,91                   |
| GARANTIA REALS             | R\$ -                           |
| TRABALHISTA                | R\$ 123.103,78                  |
| <b>Total</b>               | <b>R\$ 17.604.447,47</b>        |

**RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**



■ QUIROGRAFARIO ■ ME/EPP ■ GARANTIA REALS ■ TRABALHISTA



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.



GRUPO FBM

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação comprova a sua viabilidade econômica e financeira.



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.



**GRUPO FBM**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

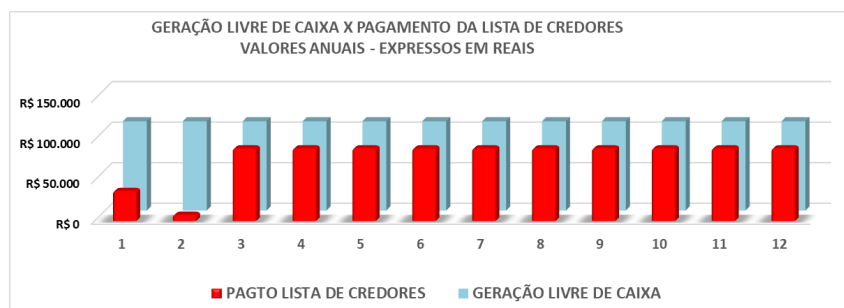
**FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO**  
**PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| HISTÓRICO               | ANO 1    | ANO 2   | ANO 3    | ANO 4    | ANO 5    | ANO 6    | ANO 7    | ANO 8    | ANO 9    | ANO 10   | ANO 11   | ANO 12   | TOTAL     |
|-------------------------|----------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| SALDO INICIAL           | -        | 72.977  | 175.298  | 195.774  | 216.249  | 236.724  | 257.199  | 277.674  | 298.150  | 318.625  | 339.100  | 359.575  |           |
| GERAÇÃO OPERAC. CAIXA   | 110.000  | 110.000 | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 110.000  | 1.320.000 |
| PAGTO LISTA DE CREDORES | (37.023) | (7.678) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (89.525) | (939.949) |
| SALDO FINAL             | 72.977   | 175.298 | 195.774  | 216.249  | 236.724  | 257.199  | 277.674  | 298.150  | 318.625  | 339.100  | 359.575  | 380.051  | 380.051   |



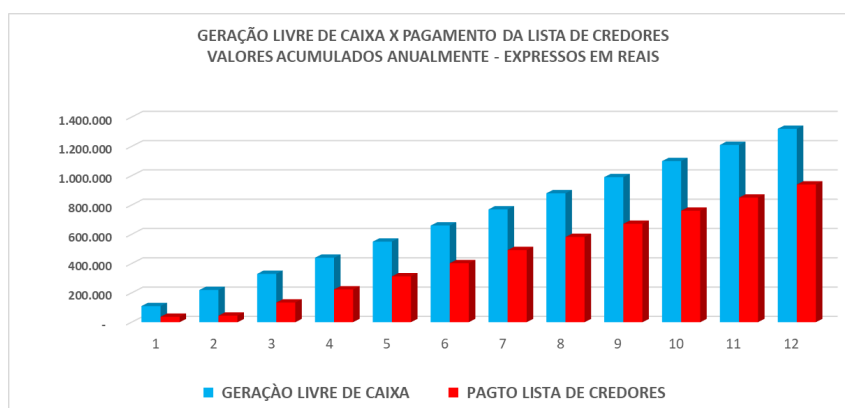
**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**GRUPO FBM**

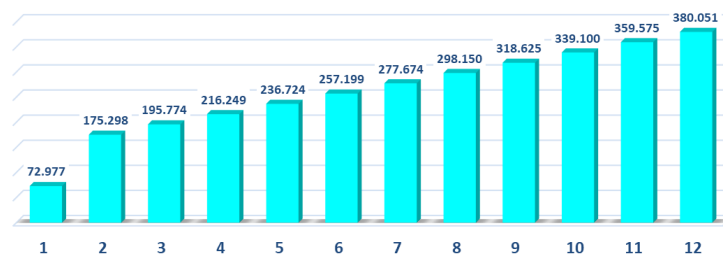
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**GRUPO FBM**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO**  
**(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)**



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ('Valuation');
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



## ANEXO II

### IMÓVEIS

#### DETALHAMENTO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

| DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS        |                        |                |                  |
|------------------------------|------------------------|----------------|------------------|
| IMÓVEL                       | ÁREA                   | VALOR AVALIADO |                  |
|                              |                        | UNITÁRIO       | TOTAL            |
| PRÉDIO 1                     | 2.073,48m <sup>2</sup> | R\$ 2.622,48   | R\$ 6.090.179,01 |
| PRÉDIO 2                     | 1.600,00m <sup>2</sup> | R\$ 1.947,69   | R\$ 3.490.036,48 |
| TERRENOS                     | 4.400,00m <sup>2</sup> | R\$ 827,30     | R\$ 4.076.918,72 |
| TOTAL                        |                        | R\$            | 13.657.134,21    |
| COEFICIENTE DE VENDA FORÇADA |                        |                | 75%              |
| VALOR AVALIADO FINAL         |                        | R\$            | 10.242.850,66    |

| MATRÍCULAS DOS TERRENOS                                            |        |           |          |                  |
|--------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|------------------|
| Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da |        |           |          |                  |
| lotes                                                              | quadra | matricula | metragem | data do registro |
| 03, 04 e 05                                                        | 57     | 6409      | 2400 m2  | 08/05/2020       |
| 06-A                                                               | 57     | 3148      | 400 m2   | 20/01/2012       |
| 07                                                                 | 57     | 2788      | 800 m2   | 14/03/2011       |
| 08                                                                 | 57     | 2789      | 800 m2   | 14/03/2011       |



| GRUPO FBM                                         |                                                              |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                                              |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                                                       | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 1                                                 | ALEX DE OLIVEIRA LEME - EPP                                  | ME/EPP             | R\$ 13.848,00         | 80%    | 20                | 240                          |
| 2                                                 | BBF INFORMATICA LTDA - ME                                    | ME/EPP             | R\$ 79,90             | 80%    | 20                | 240                          |
| 3                                                 | C. L. CARVALHO DOS SANTOS EIRELI - EPP                       | ME/EPP             | R\$ 1.015,22          | 80%    | 20                | 240                          |
| 4                                                 | CALIANI PNEUS LTDA                                           | ME/EPP             | R\$ 5.400,00          | 80%    | 20                | 240                          |
| 5                                                 | CR TRADING COMERCIAL LTDA-EPP                                | ME/EPP             | R\$ 229,52            | 80%    | 20                | 240                          |
| 6                                                 | DEBORA MAILA SCHRENNER DA SILVA - ME                         | ME/EPP             | R\$ 2.617,50          | 80%    | 20                | 240                          |
| 7                                                 | DELTA PACK SELADORAS EIRELI-EPP                              | ME/EPP             | R\$ 685,69            | 80%    | 20                | 240                          |
| 8                                                 | DIAMANTE TANQUES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP             | ME/EPP             | R\$ 700,00            | 80%    | 20                | 240                          |
| 9                                                 | EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA-EPP            | ME/EPP             | R\$ 1.322,28          | 80%    | 20                | 240                          |
| 10                                                | FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME             | ME/EPP             | R\$ 2.108,84          | 80%    | 20                | 240                          |
| 11                                                | FUNDICAO LASSAL LTDA - ME                                    | ME/EPP             | R\$ 1.079,75          | 80%    | 20                | 240                          |
| 12                                                | GALVALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA-ME              | ME/EPP             | R\$ 2.045,50          | 80%    | 20                | 240                          |
| 13                                                | GTC COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA-ME                      | ME/EPP             | R\$ 707,60            | 80%    | 20                | 240                          |
| 14                                                | IPE TANGARA COMERCIO DE CARVAO EIRELI-ME                     | ME/EPP             | R\$ 847,00            | 80%    | 20                | 240                          |
| 15                                                | JOVITAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI-ME           | ME/EPP             | R\$ 873,96            | 80%    | 20                | 240                          |
| 16                                                | L J DE FREITAS-EPP                                           | ME/EPP             | R\$ 892,00            | 80%    | 20                | 240                          |
| 17                                                | MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-EPP                          | ME/EPP             | R\$ 4.080,00          | 80%    | 20                | 240                          |
| 18                                                | MARCELO ALVES CARVALHO EIRELI-ME                             | ME/EPP             | R\$ 255,90            | 80%    | 20                | 240                          |
| 19                                                | MARCIO PEREZ MARTINS - EIRELI-EPP                            | ME/EPP             | R\$ 158,50            | 80%    | 20                | 240                          |
| 20                                                | MARMOTEC INDUSTRIA ECOMERCIO DE MARMORE SINTETICOS EIRELI-ME | ME/EPP             | R\$ 6.977,28          | 80%    | 20                | 240                          |
| 21                                                | MOSCA SOLUCOES EM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME             | ME/EPP             | R\$ 8.238,60          | 80%    | 20                | 240                          |
| 22                                                | MOTO PECAS BOURSCHIED LTDA-EPP                               | ME/EPP             | R\$ 570,67            | 80%    | 20                | 240                          |
| 23                                                | NOVO HORIZONTE ALUMINIOS LTDA-EPP                            | ME/EPP             | R\$ 1.077,04          | 80%    | 20                | 240                          |
| 24                                                | P V COMERCIAL RIO PRETO EIRELI-ME                            | ME/EPP             | R\$ 348,54            | 80%    | 20                | 240                          |
| 25                                                | PICCOLI TRANSPORTES LTDA-EPP                                 | ME/EPP             | R\$ 258,69            | 80%    | 20                | 240                          |
| 26                                                | PRATICO SUPORTES INDUSTRIA LTDA-EPP                          | ME/EPP             | R\$ 777,49            | 80%    | 20                | 240                          |
| 27                                                | ROSSIMA MADEIRAS LTDA-EPP                                    | ME/EPP             | R\$ 5.102,67          | 80%    | 20                | 240                          |
| 28                                                | SANTRI TECNOLOGIA LTDA - ME                                  | ME/EPP             | R\$ 1.212,00          | 80%    | 20                | 240                          |
| 29                                                | SEDAVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP          | ME/EPP             | R\$ 5.875,25          | 80%    | 20                | 240                          |
| 30                                                | SIGA BEM POSTO DE MOLAS E AUTOPECAS LTDA - EPP               | ME/EPP             | R\$ 680,99            | 80%    | 20                | 240                          |
| 31                                                | SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME               | ME/EPP             | R\$ 6.750,00          | 80%    | 20                | 240                          |
| 32                                                | SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA - EPP                       | ME/EPP             | R\$ 1.980,41          | 80%    | 20                | 240                          |
| 33                                                | V R INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI-ME                 | ME/EPP             | R\$ 7.004,12          | 80%    | 20                | 240                          |



| GRUPO FBM                                         |                                                               |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                                               |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                                                        | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 34                                                | A O GOTARDO & CIA LTDA                                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 720,00            | 85%    | 23                | 360                          |
| 35                                                | A. J. RORATO & CIA LTDA                                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 13.121,88         | 85%    | 23                | 360                          |
| 36                                                | AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 791,60            | 85%    | 23                | 360                          |
| 37                                                | AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.227,45          | 85%    | 23                | 360                          |
| 38                                                | AKZO NOBEL LTDA                                               | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 16.819,22         | 85%    | 23                | 360                          |
| 39                                                | ALIANCA METALURGICA S.A.                                      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 7.221,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 40                                                | ALPI DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA EPP                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.537,05          | 85%    | 23                | 360                          |
| 41                                                | ALUMASA INDUSTRIA DE PLASTICO E ALUMINIO LTDA                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.984,36          | 85%    | 23                | 360                          |
| 42                                                | ARCELORMITTAL BRASIL S.A.                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 370.932,17        | 85%    | 23                | 360                          |
| 43                                                | ASSA ABLUY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.784,51          | 85%    | 23                | 360                          |
| 44                                                | ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO                                | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 9.409,36          | 85%    | 23                | 360                          |
| 45                                                | AVAR TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 7.000,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 46                                                | BANCO DA AMAZONIA S/A                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 50.000,00         | 85%    | 23                | 360                          |
| 47                                                | BANCO DA AMAZONIA S/A                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 132.009,51        | 85%    | 23                | 360                          |
| 48                                                | BANCO DA AMAZONIA S/A                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.889.419,33      | 85%    | 23                | 360                          |
| 49                                                | BANCO DA AMAZONIA S/A                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 186.765,44        | 85%    | 23                | 360                          |
| 50                                                | BANCO DA AMAZONIA S/A                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 92.405,02         | 85%    | 23                | 360                          |
| 51                                                | BANCO DO BRASIL S/A                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 105.900,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 52                                                | BANCO DO BRASIL S/A                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 142.857,14        | 85%    | 23                | 360                          |
| 53                                                | BANCO DO BRASIL S/A                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.732.235,18      | 85%    | 23                | 360                          |
| 54                                                | BANCO DO BRASIL S/A                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 174.242,42        | 85%    | 23                | 360                          |
| 55                                                | BANCO DO BRASIL S/A                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 159.900,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 56                                                | BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 551.562,50        | 85%    | 23                | 360                          |
| 57                                                | BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA                                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 5.611,20          | 85%    | 23                | 360                          |
| 58                                                | BRITANIA ELETRONICOS S.A.                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.811,55          | 85%    | 23                | 360                          |
| 59                                                | CAL ITABRANCA IND. E COM. DE CAL ITABRANCA LTDA               | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 12.117,10         | 85%    | 23                | 360                          |
| 60                                                | CALÇADOS KANERON LTDA                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 837,20            | 85%    | 23                | 360                          |
| 61                                                | CARVALIMA TRANSPORTES LTDA                                    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 62,02             | 85%    | 23                | 360                          |
| 62                                                | CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA                    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 28.566,53         | 85%    | 23                | 360                          |
| 63                                                | CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 250.400,08        | 85%    | 23                | 360                          |
| 64                                                | CERAMICA ALMEIDA LTDA                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 15.115,24         | 85%    | 23                | 360                          |
| 65                                                | CERAMICA FORMIGRES LTDA                                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 30.093,20         | 85%    | 23                | 360                          |



| GRUPO FBM                                         |                                                               |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                                               |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                                                        | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 66                                                | CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA-EPP                                    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 277.950,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 67                                                | CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA                                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.784,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 68                                                | CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 6.292,54          | 85%    | 23                | 360                          |
| 69                                                | CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 438,81            | 85%    | 23                | 360                          |
| 70                                                | CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A                                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 17.933,42         | 85%    | 23                | 360                          |
| 71                                                | COLISEU PRESENTES LTDA                                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.064,12          | 85%    | 23                | 360                          |
| 72                                                | CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 27.438,64         | 85%    | 23                | 360                          |
| 73                                                | CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 7.770,80          | 85%    | 23                | 360                          |
| 74                                                | COZIMAX MOVEIS MIRASSOL LTDA                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.106,61          | 85%    | 23                | 360                          |
| 75                                                | D M M LOPES & FILHOS LTDA                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 9.300,83          | 85%    | 23                | 360                          |
| 76                                                | D P DA SILVA GRAFICA LTDA-ME                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 232.530,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 77                                                | DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA                                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 68.508,04         | 85%    | 23                | 360                          |
| 78                                                | DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 5.380,53          | 85%    | 23                | 360                          |
| 79                                                | DISTRIBUIDOR DE AUTO PECAS RODAR LTDA-EPP                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 627,00            | 85%    | 23                | 360                          |
| 80                                                | DURATEX S.A.                                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 7.549,27          | 85%    | 23                | 360                          |
| 81                                                | EMBRAMACO EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 149.062,09        | 85%    | 23                | 360                          |
| 82                                                | EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 93.806,55         | 85%    | 23                | 360                          |
| 83                                                | EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA                             | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.265,24          | 85%    | 23                | 360                          |
| 84                                                | FARIA TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.400,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 85                                                | FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA                               | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 11.748,13         | 85%    | 23                | 360                          |
| 86                                                | FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA                | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 81.530,92         | 85%    | 23                | 360                          |
| 87                                                | FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 8.157,27          | 85%    | 23                | 360                          |
| 88                                                | GAAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA                      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.366,13          | 85%    | 23                | 360                          |
| 89                                                | GERDAU ACOS LONGOS S/A                                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 25.812,52         | 85%    | 23                | 360                          |
| 90                                                | GIFTER LOGISTICA E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 211,42            | 85%    | 23                | 360                          |
| 91                                                | HIPER TEXTIL CAMA MESA E BANHO LTDA                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 6.680,16          | 85%    | 23                | 360                          |
| 92                                                | I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 34.746,48         | 85%    | 23                | 360                          |
| 93                                                | IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA                             | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 29.291,28         | 85%    | 23                | 360                          |
| 94                                                | ICASA INDUSTRIA CERAMICA ANDRADENSE S/A                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 30.250,30         | 85%    | 23                | 360                          |
| 95                                                | IMAB IND METALURGICA LTDA                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 7.671,36          | 85%    | 23                | 360                          |
| 96                                                | INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA                              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 5.785,21          | 85%    | 23                | 360                          |
| 97                                                | INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.095,90          | 85%    | 23                | 360                          |



| GRUPO FBM                                         |                                                          |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                                          |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                                                   | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 98                                                | ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 236.244,58        | 85%    | 23                | 360                          |
| 99                                                | JAPI SA INDUSTRIA E COMERCIO                             | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.500,93          | 85%    | 23                | 360                          |
| 100                                               | JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 5.101,43          | 85%    | 23                | 360                          |
| 101                                               | KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A          | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 26.393,27         | 85%    | 23                | 360                          |
| 102                                               | KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA                              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 32.641,16         | 85%    | 23                | 360                          |
| 103                                               | LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA                    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.664,10          | 85%    | 23                | 360                          |
| 104                                               | LIBERTY SEGUROS S/A                                      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.101,99          | 85%    | 23                | 360                          |
| 105                                               | LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 52.176,00         | 85%    | 23                | 360                          |
| 106                                               | LPS COMPANY LTDA                                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.905,79          | 85%    | 23                | 360                          |
| 107                                               | MAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 9.357,10          | 85%    | 23                | 360                          |
| 108                                               | MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 61.177,87         | 85%    | 23                | 360                          |
| 109                                               | MAPRE SEGUROS GERAIS S/A                                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.095,72          | 85%    | 23                | 360                          |
| 110                                               | MAXI RUBBER INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA                    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.259,67          | 85%    | 23                | 360                          |
| 111                                               | MECAL PORTAS E JANELAS DE ACO LTDA                       | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.419,97          | 85%    | 23                | 360                          |
| 112                                               | MEGATEC COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.197,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 113                                               | MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 20.395,68         | 85%    | 23                | 360                          |
| 114                                               | METALURGICA METALBRAS LTDA                               | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.000,00          | 85%    | 23                | 360                          |
| 115                                               | METALURGICA MOR S/A                                      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 552,44            | 85%    | 23                | 360                          |
| 116                                               | MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 93.739,13         | 85%    | 23                | 360                          |
| 117                                               | MILENA DE BARROS SILVA                                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.179.061,13      | 85%    | 23                | 360                          |
| 118                                               | NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 25.969,00         | 85%    | 23                | 360                          |
| 119                                               | NOVAPORCELANATO INDUSTRIA E COMERCIO DE PORCELANATO LTDA | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.539,94          | 85%    | 23                | 360                          |
| 120                                               | O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 11.792,54         | 85%    | 23                | 360                          |
| 121                                               | ONIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE LOUCAS SANITARIAS LTDA    | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 6.687,58          | 85%    | 23                | 360                          |
| 122                                               | PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 950,86            | 85%    | 23                | 360                          |
| 123                                               | PERIN PLASTICOS LTDA                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 19.819,44         | 85%    | 23                | 360                          |
| 124                                               | PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.309,38          | 85%    | 23                | 360                          |
| 125                                               | PINCEIS ATLAS S/A                                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 11.629,00         | 85%    | 23                | 360                          |
| 126                                               | PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP                | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.000.000,00      | 85%    | 23                | 360                          |
| 127                                               | PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 736,00            | 85%    | 23                | 360                          |
| 128                                               | PLASTIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.009,66          | 85%    | 23                | 360                          |
| 129                                               | PLASTILIT PROD. PLASTICOS DO PARANA LTDA                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 42.407,00         | 85%    | 23                | 360                          |



| GRUPO FBM                                         |                                                                    |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                                                    |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                                                             | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 130                                               | POSTO UNIAO DE BRASNORTE LTDA                                      | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 231.440,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 131                                               | PPG INDUSTRIA DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 11.966,32         | 85%    | 23                | 360                          |
| 132                                               | PROL INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 4.095,33          | 85%    | 23                | 360                          |
| 133                                               | RENNER SAVERLACK S/A                                               | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 5.963,81          | 85%    | 23                | 360                          |
| 134                                               | ROBERT BOSCH LIMITADA                                              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 15.234,06         | 85%    | 23                | 360                          |
| 135                                               | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A.                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 12.264,71         | 85%    | 23                | 360                          |
| 136                                               | SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 128.213,88        | 85%    | 23                | 360                          |
| 137                                               | SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                              | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 11.973,60         | 85%    | 23                | 360                          |
| 138                                               | SENA RECUPERACAO DE PNEUS LTDA                                     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 538,00            | 85%    | 23                | 360                          |
| 139                                               | SICOOB INTEGRAÇÃO                                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 130.000,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 140                                               | SICOOB INTEGRAÇÃO                                                  | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.092.267,77      | 85%    | 23                | 360                          |
| 141                                               | SICREDI UNIVALES MT/RO                                             | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.077.789,28      | 85%    | 23                | 360                          |
| 142                                               | SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA                                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 2.738,79          | 85%    | 23                | 360                          |
| 143                                               | SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI                         | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.432,74          | 85%    | 23                | 360                          |
| 144                                               | STECK DISTRIBUIDORA LTDA                                           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.698,67          | 85%    | 23                | 360                          |
| 145                                               | STOKY - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES     | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.574,63          | 85%    | 23                | 360                          |
| 146                                               | SUNGUIDER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 883,77            | 85%    | 23                | 360                          |
| 147                                               | TOKIO MARINE SEGURADORA S/A                                        | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 1.239,25          | 85%    | 23                | 360                          |
| 148                                               | TRAMONTINA PLANALTO S/A                                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 13.158,27         | 85%    | 23                | 360                          |
| 149                                               | TRR CARDOSO DIESEL LTDA                                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 258.080,00        | 85%    | 23                | 360                          |
| 150                                               | ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA                                   | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 91.464,58         | 85%    | 23                | 360                          |
| 151                                               | UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO           | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.694,39          | 85%    | 23                | 360                          |
| 152                                               | VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                 | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 3.386,33          | 85%    | 23                | 360                          |
| 153                                               | VOTORANTIM CIMENTOS S/A                                            | QUIROGRAFÁRIO      | R\$ 259.594,40        | 85%    | 23                | 360                          |
| 154                                               | ALDAIR BORGES                                                      | TRABALHISTA        | R\$ 4.532,92          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 155                                               | ANA CARLA PRADO DE OLIVEIRA                                        | TRABALHISTA        | R\$ 3.950,33          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 156                                               | ANTONIO MARTINES PORTILHO                                          | TRABALHISTA        | R\$ 4.828,54          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 157                                               | CRISTIANE DE CRUZ BATISTA                                          | TRABALHISTA        | R\$ 2.759,17          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 158                                               | EDERSON DE JESUS TESSARO                                           | TRABALHISTA        | R\$ 3.941,67          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 159                                               | EDSON MARCELINO JUNIOR                                             | TRABALHISTA        | R\$ 2.956,25          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 160                                               | ELIZANDRO LUIZ FERRARI                                             | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 161                                               | GEREMIAS MUZEL GONÇALVES                                           | TRABALHISTA        | R\$ 3.350,42          | 70%    | 3                 | 9                            |



| GRUPO FBM                                         |                                   |                    |                       |        |                   |                              |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------------------------|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES |                                   |                    |                       |        |                   |                              |
| Ordem                                             | Credor                            | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | Meses de Carência | Prazo para Pagamento (meses) |
| 162                                               | GESSICA PINEDA DE OLIVEIRA        | TRABALHISTA        | R\$ 4.532,92          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 163                                               | ILSETE MARIA KERBER               | TRABALHISTA        | R\$ 3.468,67          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 164                                               | JACKSON JOSE VIEIRA               | TRABALHISTA        | R\$ 3.547,50          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 165                                               | JOAO BATISTA DA CUNHA JUNIOR      | TRABALHISTA        | R\$ 3.941,67          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 166                                               | JOSE EVANILDO DE OLIVEIRA         | TRABALHISTA        | R\$ 3.941,67          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 167                                               | KAROLINE BEZARRA DE LARA          | TRABALHISTA        | R\$ 3.153,33          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 168                                               | KAROLINY DA SILVA MARTINS         | TRABALHISTA        | R\$ 3.547,50          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 169                                               | LARISSA FERRARI                   | TRABALHISTA        | R\$ 3.547,50          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 170                                               | LEIDEIANA CRISTINA DA CRUZ SOUZA  | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 171                                               | LUCAS EDUARDO ANGOLA GONÇALVES    | TRABALHISTA        | R\$ 3.744,58          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 172                                               | LUCIANA DE LARA BARBOSA           | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 173                                               | MACIEL BATISTA SOARES             | TRABALHISTA        | R\$ 2.956,25          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 174                                               | MACIEL DA COSTA PEREIRA           | TRABALHISTA        | R\$ 2.956,25          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 175                                               | MARINO BARBOSA PEREIRA            | TRABALHISTA        | R\$ 3.153,33          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 176                                               | MIGUEL DOMINGUES MELGAR           | TRABALHISTA        | R\$ 3.153,33          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 177                                               | NICOLE MESSIAS DA ROSA            | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 178                                               | NILZA TEREZINHA FERRARI           | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 179                                               | ODAIR MAICON MARCELINO DOS REIS   | TRABALHISTA        | R\$ 2.562,08          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 180                                               | OSMARINA DE LIMA                  | TRABALHISTA        | R\$ 2.562,08          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 181                                               | RENAN ANDRESON PELLENS            | TRABALHISTA        | R\$ 2.562,08          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 182                                               | ROBSON DE SOUZA RODRIGUES         | TRABALHISTA        | R\$ 3.744,58          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 183                                               | ROGERIO SILVA CHAVES              | TRABALHISTA        | R\$ 3.547,50          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 184                                               | ROSIMEIRE ALVES DA SILVA PINADA   | TRABALHISTA        | R\$ 2.388,65          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 185                                               | SUZAN GABRIELE VIEIRA             | TRABALHISTA        | R\$ 4.532,92          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 186                                               | TALYA MARTA GUALBERTO DE OLIVEIRA | TRABALHISTA        | R\$ 2.956,25          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 187                                               | TATIANE DIAS DE OLIVEIRA          | TRABALHISTA        | R\$ 3.547,50          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 188                                               | THIAGO PEREIRA LEITE              | TRABALHISTA        | R\$ 2.956,25          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 189                                               | VALDEIR APARECIDO DOS SANTOS      | TRABALHISTA        | R\$ 2.121,42          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 190                                               | VILIAN DOS SANTOS SILVA           | TRABALHISTA        | R\$ 3.153,33          | 70%    | 3                 | 9                            |
| 191                                               | VITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA    | TRABALHISTA        | R\$ 2.562,08          | 70%    | 3                 | 9                            |
| TOTAL                                             |                                   |                    | R\$ 17.604.447,47     |        |                   |                              |